



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 605 - DE 5 DE JANEIRO DE 1949

DISPÕE SOBRE O REPOUÇO SEMANAL REMUNERADO E O PAGAMENTO DE SALÁRIO NOS DIAS FERIADOS CIVIS E RELIGIOSOS.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todo empregado tem direito ao repouso semanal remunerado, de vinte e quatro horas consecutivas, preferentemente aos domingos e, nos limites das exigências técnicas das empresas, nos feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local.

Art. 2º - Entre os empregados a que se refere esta Lei, incluem-se os trabalhadores rurais, salvo os que operam em qualquer regime de parceria, meação, ou forma semelhante de participação na produção.

Art. 3º - O regime desta Lei será extensivo àqueles que, sob forma autônoma, trabalhem agrupados, por intermédio de Sindicato, Caixa Portuária ou entidade congênere. A remuneração do repouso obrigatório, neste caso, consistirá no acréscimo de um sexto (1/6) calculado sobre os salários efetivamente percebidos pelo trabalhador e paga juntamente com os mesmos.

Art. 4º - É devido o repouso semanal remunerado, nos termos desta Lei, aos trabalhadores das autarquias e de empresas industriais, ou sob administração da União, dos Estados e dos Municípios, ou incorporadas nos seus patrimônios, que não esteja subordinados ao regime do funcionalismo público.

Art. 5º - Esta Lei não se aplica às seguintes pessoas:

- a) - aos empregados domésticos, assim considerados, de modo geral, os que prestam serviço de natureza não econômica à pessoa ou à família no âmbito residencial destas;
- b) - aos funcionários públicos da União, dos Estados e dos Municípios, e aos respectivos extranumerários em serviço nas próprias repartições;
- c) - aos servidores de autarquias paraestatais, desde que sujeitos a regime próprio de proteção ao trabalho que lhes assegure situação análoga à dos funcionários públicos.

Parágrafo único - São exigências técnicas, para os efeitos desta Lei, as que, pelas condições peculiares às atividades da empresa, ou em razão do interesse público, tornem indispensável a continuidade do serviço.

Art. 6º - Não será devida a remuneração quando, sem motivo justificado, o empregado não tiver trabalhado durante toda a semana anterior, cumprindo integralmente o seu horário de trabalho.

§ 1º - São motivos justificados:

- a) - os previstos no artigo 473 e seu parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho;
- b) - a ausência do empregado devidamente justificada, a critério da administração do estabelecimento;
- c) - a paralização do serviço nos dias em que, por conveniência do empregador, não tenha havido trabalho;
- d) - a ausência do empregado, até três dias consecutivos, em virtude de seu casamento;
- e) - a falta ao serviço com fundamento na lei sobre acidente do trabalho;
- f) - a doença do empregado, devidamente comprovada.

§ 2º - A doença será comprovada, mediante atestado de médico da empresa, ou por ela designado e pago, e na falta deste, de médico da instituição de previdência social a que esteja filiado o empregado, de médico do Serviço Social da Indústria ou do Serviço Social do Comércio, de médico a serviço de repartição federal, estadual ou municipal incumbida de assuntos de higiene e saúde, ou, não existindo estes na localidade em que trabalhar o empregado, de médico de sua escolha.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

§ 3º - Nas empresas em que vigorar regime de trabalho reduzido, a frequência exigida corresponderá ao número de dias em que o empregado tiver de trabalhar.

Art. 7º - A remuneração do repouso semanal corresponderá:

a) - para os que trabalham por dia, semana, quinzena ou mês, à de um dia de serviço, não computadas as horas suplementares;

b) - para os que trabalham por hora, à de sua jornada normal de trabalho, excluídas as horas complementares;

c) - para os que trabalham por tarefa ou peça, o equivalente ao salário correspondente às tarefas ou peças feitas durante a semana, no horário normal de trabalho, dividido pelos dias de serviço efetivamente prestados ao empregador;

d) - para o empregado em domicílio, o equivalente ao cociente da divisão por seis (6) da importância total da sua produção na semana.

§ 1º - Os empregados cujos salários não sofram descontos por motivo de feriados civis ou religiosos são considerados já remunerados nesses mesmos dias de repouso, conquanto tenham direito à remuneração dominical.

§ 2º - Consideram-se já remunerados os dias de repouso semanal do empregado mensalista ou quinzenalista, cujo cálculo de salário mensal ou quinzenal, ou cujos descontos por faltas sejam efetuados na base do número de dias do mês ou de trinta (30) e quinze (15) diárias, respectivamente.

Art. 8º - Excetuados os casos em que a execução do serviço for imposta pelas exigências técnicas das empresas, é vedado o trabalho em dias feriados civis e religiosos, garantida, entretanto, aos empregados a remuneração respectiva, observados os dispositivos dos artigos 6º e 7º desta Lei.

Art. 9º - Nas atividades em que não for possível, em virtude das exigências técnicas das empresas, a suspensão do trabalho, nos dias feriados civis e religiosos, a remuneração será paga em dobro, salvo se o empregador determinar outro dia de folga.

Art. 10º - Na verificação das exigências técnicas a que se referem os artigos anteriores, ter-se-ão em vista as de ordem econômica, permanentes ou ocasionais, bem como as peculiaridades locais.

Parágrafo único - O Poder Executivo, em decreto especial ou no regulamento que expedir para fiel execução desta Lei, definirá as mesmas exigências e especificará tanto quanto possível, as empresas a elas sujeitas, ficando desde já incluídas entre elas as de serviços públicos e de transportes.

Art. 11 - São feriados civis os declarados em lei federal. São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a sete.

Art. 12 - Salvo no que entende com as instituições públicas referidas no artigo 4º, as infrações ao disposto nesta Lei serão punidas, segundo o caráter e a gravidade, com a multa de cem a cinco mil cruzeiros.

Art. 13 - Serão originariamente competentes, para a imposição das multas de que trata a presente Lei, os Delegados Regionais do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio nos Estados e Territórios, o Diretor da Divisão de Fiscalização do Departamento do Trabalho, no Distrito Federal, e, nos Estados, onde houver delegação de atribuições, a autoridade delegada.

Art. 14 - A fiscalização da execução da presente Lei, o processo de autuação dos seus infratores, os recursos e a cobrança das multas reger-se-ão pelo disposto no título VII da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 15 - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1949: 128ª da Independência e 61ª da República.

Eurico G. Dutra
Adroaldo Mesquita da Costa
Sylvio de Noronha
Canrobert P. da Costa
Raul Fernandes
Correia e Castro

Clóvis Pestana
Daniel de Carvalho
Clemente Mariani
Honório Monteiro
Armando Trompowsky



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 37, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1949

Dispõe sobre concessão de auxílios.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no presente exercício, os seguintes auxílios:

- I - Cr. \$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros) ao Posto de Assistência Médico-Sanitária;
- II - Cr. \$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros) ao Serviço de Caixa Escolar;
- III - Cr. \$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) à Guarda Noturna local;
- IV - Cr. \$ 1.000,00 (mil cruzeiros) ao Asilo-Colônia Cocais;
- V - Cr. \$ 3.200,00 (três mil e duzentos cruzeiros) para amparo à Maternidade e Infância;
- VI - Cr. \$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) ao Lar D. Luiz Caburloto;
- VII - Cr. \$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) ao Asilo São Vicente de Paulo;
- VIII - Cr. \$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) à Legião Brasileira de Assistência;
- IX - Cr. \$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) à Corporação Musical, para realização de retretas públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

X - Cr. \$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros) ao Serviço de Alto-Falantes local.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 23 de fevereiro de 1949.

Miguel de Lencastre Filho

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 23 de fevereiro de 1949.

Joel Mariano

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL

Santa Rita do Passa Quatro

LEI Nº 38, DE 7 DE MARÇO DE 1949

Revoga o art. 1º e dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 4, de 22 de março de 1948.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 1º da Lei nº 4, de 22 de março de 1948.

Art. 2º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 2º da citada lei: "Art. 2º - O valor locativo arbitrado na forma do artigo 42 da Lei nº 4, de 16 de novembro de 1936, não poderá ser inferior a 0,4 (quatro décimos) do valor venal do prédio.

Parágrafo único - O valor locativo não poderá variar de 10% (dez por cento) do obtido pelo arbitramento correspondente ao exercício anterior, salvo no caso em que, por reforma ou reconstrução, seja aumentado o valor venal do prédio."

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 7 de março de 1949.


PRESIDENTE

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos 7 de março de 1949.


1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL

Santa Rita de Passa Quatro

LEI Nº 39, DE 21 DE MARÇO DE 1949

Revoga a Lei nº 38, de 7 de março de 1949, e dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei nº 4, de 22 de março de 1948.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 38, de 7 de março de 1949.

Art. 2º - Os artigos 1º e 2º da Lei nº 4, de 22 de março de 1948, passam a ter, respectivamente, as seguintes redações:

"Art. 1º - O imposto a que se refere o artigo 42 da Lei nº 4, de 16 de novembro de 1936, será calculado sobre o valor locativo anual do prédio à razão de:

- a) - 5% (cinco por cento) para os prédios de residência dos respectivos proprietários;
- b) - 6% (seis por cento) para os demais prédios."

"Art. 2º - O valor locativo arbitrado na forma do artigo 43 da citada lei, não poderá ser inferior a 8% (oito por cento) do valor venal do prédio.

Parágrafo único - O valor locativo, de prédio de residência do proprietário, não poderá variar de 10% (dez por cento) do obtido pelo arbitramento correspondente ao exercício anterior, salvo no caso em que, por reforma ou reconstrução, seja aumentado o valor venal do prédio."

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-



CÂMARA MUNICIPAL

Santa Rita do Passa Quatro

ção, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 21 de março
de 1949.

PRESIDENTE

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos 21 de março
de 1949.

1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL

Santa Rita do Passa Quatro

LEI Nº 40, DE 21 DE ABRIL DE 1949

Declara feriado municipal o dia
22 do corrente.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarado feriado municipal o dia 22 do corrente, em homenagem ao Dr. Adhemar de Barros, digníssimo Governador do Estado, que neste dia visitará o Município, e em regozijo pela inauguração do Sanatório Colônia de Santa Rita.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 21 de abril de 1949.

Urbano de Souza Meirelles Filho
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 21 de abril de 1949.

Joel Mariano
SECRETARIO



PREFEITURA MUNICIPAL

Santa Rita do Passa Quatro

LEI Nº 41, DE 8 DE JUNHO DE 1949

Dispõe sôbre criação de um Tiro
de Guerra.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a entrar em entendimentos com os poderes competentes para a criação de um Tiro de Guerra nesta cidade.

Art. 2º - De acôrdo com o artigo 3º do Decreto Federal nº 19.694, de 1º de outubro de 1945, ficarão a cargo da Prefeitura Municipal a concessão de uma séde e o fornecimento de material de expediente, móveis, utensílios e polígno de tiro.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 8 de junho de 1949.

Urbano de Souza Meirelles Filho
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 8 de junho de 1949.

Joel Mariano
SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL

Santa Rita do Passa Quatro

"FOLHA DE SANTA RITA"

Nº 1.176, de 12 de junho de 1949

Le. n. 41, de 8 de junho de 1949

Dispõe sobre a criação de um Tiro de Guerra.

Urbano de Souza Meirelles Filho, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º—Fica a Prefeitura Municipal autorizada a entrar em entendimentos com os poderes competentes para a criação de um Tiro de Guerra nesta cidade.

Art. 2º—De acórdão com o artigo 3º do Decreto Federal nº 19.694, de 1º de outubro de 1945, ficarão a cargo da Prefeitura Municipal a concessão de uma sede e o fornecimento de material de expediente, móveis, utensílios e polígono de tiro.

Art. 3º—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 8 de junho de 1949.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 8 de junho de 1949.

JOEL MARIANO
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL

Santa Rita do Passa Quatro

LEI Nº 42, DE 25 DE JULHO DE 1949

Dá nova redação ao art. 1º da Lei
nº 9, de 5 de julho de 1948.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assim redigido o artigo 1º da Lei nº 9, de 5 de julho de 1948: "Ficam isentas, da incidência do Imposto de Indústrias e Profissões, as firmas e sociedades que se venham a constituir, dentro de dois anos, com a finalidade única de instalar novas indústrias neste Município."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 25 de julho de 1949.


PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 25 de julho de 1949.


SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL

Santa Rita do Passa Quatro

"FOLHA DE SANTA RITA"

Nº 1.183, de 31 de julho de 1949

Lei nº 42, de 25 de julho de
1949

Dá nova redação ao art.
1º da Lei nº 9, de 5 de
julho de 1948.

Urbano de Souza Meirelles Filho,
Prefeito do Município de Santa
Rita do Passa Quatro, usando das
atribuições que lhe são conferidas
por lei.

FAÇO saber que a Câmara Muni-
cipal, decreta e eu promulgo a se-
guinte lei:

Art. 1º—Fica assim redigido o ar-
tigo 1º da Lei nº 9, de 5 de julho
de 1948: "Ficam isentas da incidên-
cia do Imposto de Indústrias e Pro-
fissões, as firmas de sociedades que
se venham a constituir, dentro de
dois anos, com a finalidade única de
instalar novas indústrias neste mu-
nicipio."

Art. 2º—Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrario.

Prefeitura do Município de Santa
Rita do Passa Quatro, 25 de julho
de 1949.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES
FILHO

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefei-
tura Municipal, aos 25 de julho de
1949.

JOEL MARIANO

Secretario



PREFEITURA MUNICIPAL

Santa Rita do Passa Quatro

LEI Nº 43, DE 8 DE AGÔSTO DE 1949

Altera dispositivos da Lei nº 13, de
22 de julho de 1948.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Não será obrigatória apresentação da planta ou croqui a que se refere o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 13, de 22 de julho de 1948, quando se tratar de pequenas reformas de ordem interna nos prédios urbanos, desde que tais serviços não modifiquem a estrutura e fachada ou prejudiquem as condições sanitárias dos referidos prédios, a juízo da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 8 de agosto de 1949.


URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 8 de agosto de 1949.


JOEL MARIANO
SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL

Santa Rita do Passa Quatro

"FOLHA DE SANTA RITA"

Nº 1185, de 14 de agosto de 1949

Lei n.º 43, de 8 de agosto
de 1949

Altera dispositivos da
Lei n.º 13, de 22 de ju-
lho de 1948.

Urbano de Souza Meirelles Filho,
Prefeito do Município de Santa
Rita do Passa Quatro, usando das
atribuições que lhe são conferidas
por lei.

FAÇO saber que a Câmara Muni-
cipal decreta e eu promulgo a se-
guinte lei:

Art. 1º—Não será obrigatória a
apresentação da planta ou croqui a
que se refere o parágrafo único do
artigo 1º da lei n.º 13, de 22 de ju-
lho de 1948, quando se tratar de pe-
quenas reformas de ordem interna
nos prédios urbanos, desde que tais
serviços não modifiquem a estrutura
e fachada ou prejudiquem as condi-
ções sanitárias dos referidos prédios,
a juízo da Prefeitura Municipal.

Art. 2º—Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa
Rita do Passa Quatro, 8 de agosto
de 1949.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES
FILHO

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefe-
tura Municipal, aos 8 de agosto de
1949.

JOEL MARIANO

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL

Santa Rita do Passa Quatro

LEI Nº 44, DE 8 DE AGÔSTO DE 1949

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei
Nº 3, de 8 de outubro de 1947.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assim redigido o artigo 1º da Lei nº 3, de 8 de outubro de 1947: "Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, a partir de 1º de julho de 1949, a d. Amália de Rossi Pontes, viúva de ex-servidor desta Prefeitura, a pensão mensal de Cr. \$ 300,00 (trezentos cruzeiros), enquanto perdurar a viuvez."

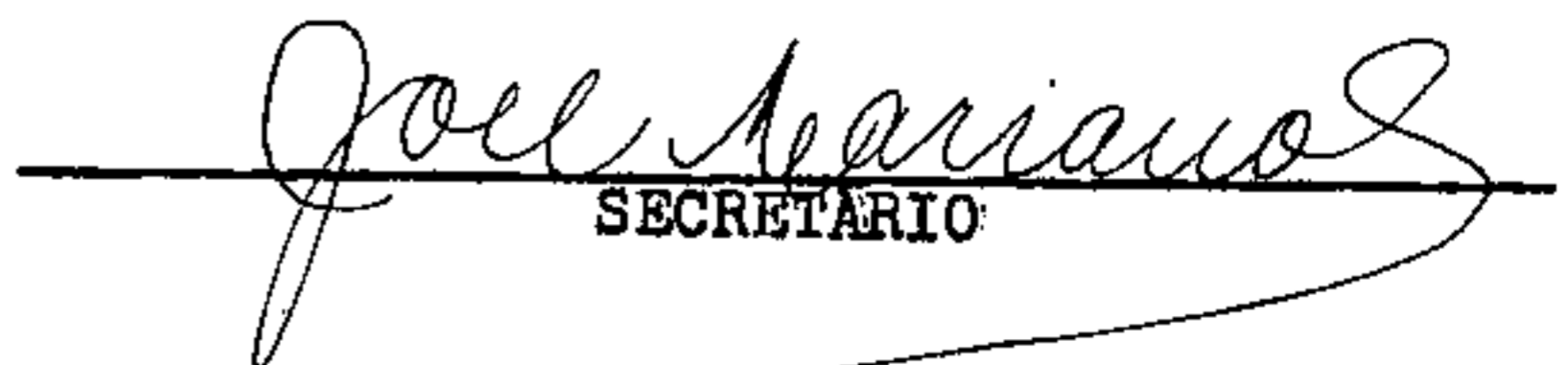
Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da verba própria consignada no orçamento, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 8 de agosto de 1949.


PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 8 de agosto de 1949.


SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL

Santa Rita do Passa Quatro

"FOLHA DE SANTA RITA"

Nº 1185, de 14 de agosto de 1949

Lei n.º 44, de 8 de agosto de 1949

Dá nova redação ao artigo 1º da lei n.º 3, de 8 de outubro de 1947.

Urbano de Souza Meirelles Filho, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FACO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º—Fica assim redigido o artigo 1º da Lei n.º 3, de 8 de outubro de 1947: "Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, a partir de 1º de julho de 1949, a d. Amália de Rossi Pontes, viuva de ex-servidor desta Prefeitura, a pensão mensal de Cr.\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), enquanto perdurar a viuvez".

Art. 2º—As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da verba própria consignada no orçamento, suplementada se necessário.

Art. 3º—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 8 de agosto de 1949.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 8 de agosto de 1949.

JOEL MARIANO

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL

Santa Rita do Passa Quatro

LEI Nº 45, DE 21 DE SETEMBRO DE 1949

Modifica as taxas de esgotos domiciliares.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam modificadas, de acordo com a tabela anexa, as taxas de esgotos domiciliares, previstas pelo Decreto-lei nº 53, de 12 de março de 1946.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 21 de setembro de 1949.

Urbano de S. Meirelles Filho
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 21 de setembro de 1949.

Joel Mariano S
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL

Santa Rita do Passa Quatro

TABELA DE TAXAS.

ANEXA À LEI Nº 45, DE 21 DE SETEMBRO DE 1949

TAXA DE ESGÔTOS DOMICILIARES

CLASSE	VALOR LOCATIVO	TAXA FIXA
		MENSAL
	Cr.\$	Cr.\$
A	Até 1.200,00	6,00
B	De 1.201,00 a 2.400,00	7,00
C	De 2.401,00 a 3.600,00	8,00
D	De 3.601,00 a 4.800,00	9,00
E	De 4.801,00 a 6.000,00	10,00
F	De 6.001,00 a mais	12,00

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, aos 21 de setembro de 1949.

Albano de S. P. P. F. F. F.
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL

Santa Rita do Passa Quatro

LEI Nº 46, DE 21 DE SETEMBRO DE 1949

Dispõe sôbre concessão de auxílio destinado à aquisição de um Aparelho de Raios X.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no presente exercício, um auxílio de Cr.\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), destinado à aquisição de um Aparelho de Raios X para a Santa Casa de Misericórdia local.

Art. 2º - A fim de ocorrer à despesa com a execução da presente lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr.\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Art. 3º - Fica anulada, na importância abaixo, a seguinte verba do orçamento:

PARCIALMENTE	Cr.\$
431/8-33-1 - Pessoal Variável.....	20.000,00

Art. 4º - O valor do crédito aberto pelo artigo 2º será coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo anterior.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-



CÂMARA MUNICIPAL

Santa Rita do Passa Quatro

ção, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 21 de setembro de 1949.

Ubaldo L. Simões Filho
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 21 de setembro de 1949.

Joel Mariano
SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL

Santa Rita do Passa Quatro

LEI Nº 47, DE 21 DE SETEMBRO DE 1949.

Dispõe sôbre concessão de prazo para interpor recursos contra o lançamento do Impôsto de Indústrias e Profissões.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido aos contribuintes do Impôsto de Indústrias e Profissões, durante êste exercício, o prazo de trinta dias, a contar da publicação desta lei, para interpor recursos contra o lançamento do referido impôsto.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 21 de setembro de 1949.

Urbano de S. Meirelles Filho
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 21 de setembro de 1949.

Joel Mariano
SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL

Santa Rita do Passa Quatro

LEI Nº 48, DE 3 DE OUTUBRO DE 1949

Modifica as taxas de consumo de água.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam modificadas, de acôrdo com a tabela anexa, as taxas de consumo de água, previstas pelo Decreto-lei nº 53, de 12 de março de 1946.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 3 de outubro de 1949.


PRESIDENTE

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos 3 de outubro de 1949.


1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL

Santa Rita do Passa Quatro

TABELA DE CAUÇÕES E TAXAS

ANEXA À LEI Nº 48, DE 3 DE OUTUBRO DE 1949.

TAXA DE CONSUMO DE ÁGUA

CLASSE	VALOR LOCATIVO	TAXA FIXA MENSAL	LIMITE DE VOLUME MENSAL EM LITROS	VALOR DA CAUÇÃO
	Cr.\$	Cr.\$		Cr.\$
A	Até 100,00	6,00	36.000	12,00
B	De 101,00 a 200,00	7,00	36.000	14,00
C	De 201,00 a 300,00	8,00	36.000	16,00
D	De 301,00 a 400,00	12,00	36.000	24,00
E	De 401,00 a 500,00	16,00	36.000	32,00
F	De 501,00 a mais	20,00	36.000	40,00

O consumo extraordinário é cobrado à razão de Cr.\$ 0,60 (sessenta centavos) por cada mil litros.

Os prédios em construção pagarão as seguintes taxas: de valor até Cr.\$ 20.000,00 - Cr.\$ 20,00 mensal; de valor de Cr.\$ - - - - - 20.000,00 até Cr.\$ 50.000,00 - Cr.\$ 30,00 mensal e os de valor de mais de Cr.\$ 50.000,00 - Cr.\$ 40,00 mensal.

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 3 de outubro de 1949.


PRESIDENTE

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos 3 de outubro de 1949.


1º SECRETARIO



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 49, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1949

Dispõe sobre concessão de "Abono de Natal" no exercício de 1949.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no corrente exercício, o "Abono de Natal" aos funcionários, mensalistas e diaristas da Municipalidade.

Art. 2º - O "Abono de Natal" a que se refere o artigo anterior corresponderá a:

- a) - um mês de ordenado para os funcionários, mensalistas ou diaristas que tenham ficado à disposição da Prefeitura por doze meses ou mais;
- b) - um doze avos do abono supra por mês de serviço para os que ficaram à disposição da Prefeitura por menos de doze meses.

Parágrafo único - Não terão direito ao abono os funcionários, mensalistas ou diaristas que já tenham sido demitidos na data do pagamento do mesmo ou que se encontrem em trabalho há menos de um mês.

Art. 3º - A fim de ocorrer à despesa com a execução da presente lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr. \$ - - - 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Art. 4º - Fica anulada, na importância abaixo, a seguinte verba do orçamento:

PARCIALMENTE

Cr. \$

431/8-33-2 - Material Permanente.....15.000,00

Art. 5º - O valor do crédito aberto pelo artigo 3º será coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo anterior.


Art. 6º - O abono de que trata a presente lei será pago no dia 23 de dezembro de 1949.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 24 de novembro de 1949.


PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 24 de novembro de 1949.


SECRETARIO



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 50, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1949

Dispõe sobre concessão de um auxílio
à Associação Rural de Santa Rita do
Passa Quatro.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no presente exercício, um auxílio de Cr. \$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) à Associação Rural de Santa Rita do Passa Quatro, destinado a incrementar, a inseminação artificial, que vem se processando nos rebanhos deste Município.

Art. 2º - A fim de ocorrer à despesa com a execução da presente lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr. \$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Art. 3º - O valor do crédito aberto pelo artigo 2º será coberto com os recursos provenientes da arrecadação prevista no artigo 15 § 4º da Constituição Federal, referente ao exercício de 1948.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 24 de
novembro de 1949.

Ubaldo de Lencina Filho

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 24 de no-
vembro de 1949.

Joel Mariano

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 52, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1949

Dispõe sobre o Impôsto Predial Urbano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Impôsto Predial Urbano recairá sobre todos os prédios urbanos do município, quer sejam alugados, quer sejam habitados pelos proprietários, quer ocupados gratuitamente.

§ 1º - São considerados prédios e como tais sujeitos ao impôsto os que possam servir de habitação, uso e recreio: casas, barracões, chácaras, garages, armazéns ou quaisquer outros edifícios, seja qual fôr a sua denominação.

§ 2º - São considerados urbanos, para efeito do pagamento dêste impôsto, os prédios situados na sede do município e nas povoações do distrito, dentro das áreas cujos perímetros serão fixados em lei.

Art. 2º - O impôsto será calculado sobre o valor locativo anual do prédio à razão de:

- a) - 5% (cinco por cento) para os prédios de residência dos respectivos proprietários;
- b) - 6% (seis por cento) para os demais prédios.

Parágrafo único - O impôsto nunca será inferior a 0,4% (quatro décimos por cento) do valor venal do prédio para os de residência dos respectivos proprietários e 0,5% (cinco décimos por cento) para os demais,



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

salvo quanto aos prédios situados na 4ª zona urbana, cujo impôsto estará sempre baseado no elemento que oferecer menor tributação - no caso o valor venal ou o valor locativo.

Art. 3º - O valor locativo será apurado, em regra, com base no aluguel efetivo.

Art. 4º - Quando não houver locação ou arrendamento que permita verificar de pronto o valor locativo, será êste arbitrado pela secção competente, que tomará em consideração os seguintes elementos estimativos:

- 1) - as declarações do inquilino, recibos de aluguel ou contratos de locação ou arrendamento, quando exibidos;
- 2) - situação do prédio e o seu valor venal;
- 3) - os preços dos aluguéis dos prédios idênticos das imediações ou de zonas equivalentes.

Art. 5º - Quando houver justo motivo para suspeita das declarações dos proprietários ou inquilinos ou da legitimidade dos documentos, o valor locativo será arbitrado pela secção competente.

Art. 6º - O valor locativo, de prédio de residência do proprietário, não poderá variar de 10% (dez por cento) do obtido pelo arbitramento correspondente ao exercício anterior.

Art. 7º - Todos os prédios de que trata o artigo 1º, serão objeto de inscrição obrigatória, na Prefeitura Municipal, a qual deverá ser promovida pelo respectivos proprietários.

Parágrafo único - A obrigatoriedade da inscrição estende-se aos prédios beneficiados por imunidade ou isenção tributária.

Art. 8º - Para os efeitos do artigo anterior, deverão os proprietários fornecer à Prefeitura os esclarecimentos e dados necessários à correta realização dos lançamentos do impôsto.

Art. 9º - Decorridos os prazos regulamentares sem que os pro-



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA-QUATRO

prietários tenham promovido a inscrição em forma regular, ou prestado os esclarecimentos exigidos, será lançado, na forma prevista no artigo 12, o imposto sobre o prédio sonegado.

Art. 10 - Sempre que houver aumento de aluguel do prédio, o proprietário deverá comunicá-lo à Repartição competente sob pena de multa de Cr.\$ 200,00 a Cr.\$ 500,00.

Art. 11 - O lançamento será feito em nome do proprietário, um para cada prédio, de acordo com a inscrição regularmente promovida.

§ 1º - O lançamento relativo a prédio objeto de compromisso de compra e venda poderá ser feito, indistintamente, em nome do promitente - vendedor ou do promissário, comprador, ou ainda no de ambos, ficando, sempre, um e outro solidariamente responsáveis pelo pagamento.

§ 2º - O lançamento sobre prédio objeto de infiteuse usufruto ou fideicomisso será efetuado em nome do infiteuta, usufrutuário ou fiduciário.

§ 3º - Na hipótese de condomínio, figurará no lançamento o nome de um, de alguns ou de todos os condôminos conhecidos, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os co-proprietários, devendo, porém, ser lançados isoladamente os proprietários de apartamento que nos termos da legislação civil, constituam propriedade autônoma.

Art. 12 - O lançamento relativo a prédios sonegados à inscrição predial (artigo 9º) será feito com base nos elementos que a Prefeitura possuir, acrescidos de 20% (vinte por cento).

Parágrafo único - Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será feito sob o título - "proprietário ignorado".

Art. 13 - Os imóveis que, no decorrer do exercício, passarem a constituir objeto da incidência do imposto, serão lançados pelo período restante, a partir do mês seguinte ao da terminação da edificação ou da



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

isenção, conforme o caso.

Art. 14 - Ficam isentos do imposto predial:

- a) - os prédios de valor locativo anual até Cr. \$ 1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros), inclusive, quando se destinam à residência dos respectivos proprietários, não possuindo estes nenhum outro imóvel;
- b) - os prédios pertencentes a instituições destinadas exclusivamente a prestar assistência pública gratuita;
- c) - os prédios de sede pertencentes às sociedades esportivas, artísticas e recreativas legalmente constituídas, sem fim lucrativo.
- d) - os prédios de sede pertencentes às corporações beneficentes ou religiosas, em que funcionem asilos, albergue-noturno, hospitais, colégios ou escolas gratuitas, ou ainda, organizações de auxílio mútuo operário;
- e) - os estabelecimentos de ensino que funcionarem em prédio próprio, gozam de isenção deste imposto, desde que mantenham matrículas gratuitas determinadas em lei.

Art. 15 - Ficam isentos do Imposto Predial, pelo prazo de 5 (cinco anos), a contar da vigência da presente lei, os prédios residenciais construídos na sede do município e na sede do Distrito de Jacirendi.

Parágrafo único - Gozarão da isenção prevista neste artigo, os prédios residenciais construídos dentro de 2 (dois) anos, contados da data da publicação desta lei.

Art. 16 - O Imposto Predial Urbano será arrecadado no mês de março de cada ano.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1950, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 19 de dezembro de 1949.


PRESIDENTE

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos 19 de dezembro de 1949.


1º SECRETARIO



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 53, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1949.

Institue bolsas de estudos e dá
outras providências.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Ficam instituídas bolsas de estudos a menores reconhecidamente pobres, na importância de Cr. \$ 800,00 cada uma.

§ 1º - Serão concedidas anualmente duas bolsas, com a duração de quatro anos.

§ 2º - O pagamento das bolsas será efetuado ao pai, tutor ou responsável pelo menor, em oito prestações mensais, durante os oito meses letivos e mediante atestado de frequência, expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

Art. 2º - Serão beneficiários, do disposto nesta lei, diplomandos do ensino primário local, que lograrem obter a mais alta média de promoção e que iniciarem estudos no Ginásio Estadual deste município, sendo um candidato do sexo masculino e outros o feminino.

Parágrafo único - A reprovação, quer por penalidade disciplinar quer por insuficiência de notas, em qualquer série, importa na perda dos favores da presente lei.

Art. 3º - O poder executivo, de acordo com as autoridades de ensino, baixará, até 31 de dezembro do corrente ano, as instruções neces-



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

sárias á regulamentação desta lei.


Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento, se necessário, suplementada.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor em 1º de dezembro de 1949, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 21 de dezembro de 1949.


PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 21 de dezembro de 1949.


SECRETARIO



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 54, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1949

Dispõe sobre concessão de um auxílio à Escola Normal e Ginásio Estadual local.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica concedido à Biblioteca Pública, instalada junto à Escola Normal e Ginásio Estadual local, um auxílio de Cr. \$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) a fim de ser adquirido uma coleção da Enciclopedia e Dicionário Internacional.

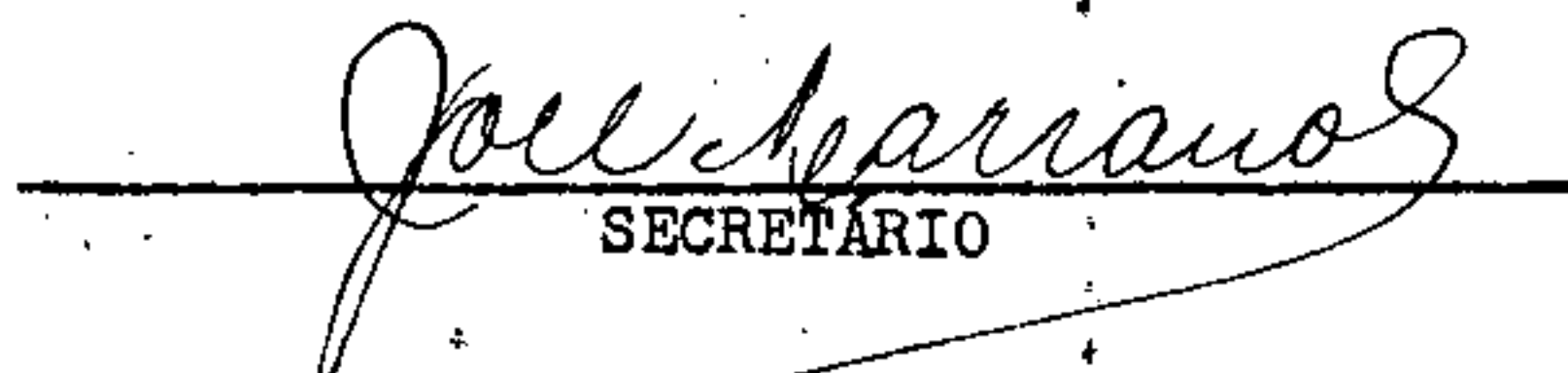
Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento, se necessário, suplementada.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 21 de dezembro de 1949.


PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 21 de dezembro de 1949.


SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 55, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1949

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr\$.8.924,80.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica concedido ao Senhor Arthur de Carvalho, Tesoureiro desta Municipalidade, mais a sexta parte de seus vencimentos, a contar de 10 de julho de 1947, de acordo com o artigo 98 da Constituição Estadual.

Art. 2º - A fim de ocorrer à despesa com a execução da presente lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$. 8.924,80 (oito mil novecentos e vinte e quatro cruzeiros e oitenta centavos).

Art. 3º - Ficam anuladas, nas importâncias abaixo, as seguintes verbas do orçamento:

Parcialmente:

332/8-89-4 - Despesas Diversas.....	3.000,00
351/8-81-3 - Material de Consumo.....	5.924,80

Art. 4º - O valor do crédito aberto pelo art. 2º será coberto com os recursos provenientes das anulações de que trata o artigo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 21 de dezembro de 1949.

Luiz Carlos de Lencinella Filho
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 21 de dezembro de 1949.

Joel Mariano
SECRETARIO



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 56, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1949

Dispõe sobre feriados religiosos
no Município.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - São feriados religiosos, neste Município, para os efeitos do disposto na Lei Federal n. 605, de 5 de janeiro de 1949, os dias: 6 de janeiro, Ascensão, Corpus Cristi, 29 de junho, 15 de agosto, 1º de novembro e 8 de dezembro.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 21 de dezembro de 1949.


PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 21 de dezembro de 1949.


SECRETARIO



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 57, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1949,

Dispõe sobre abertura de um crédito suplementar de Cr\$.
31.750,00

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito de Cr\$. 31.750,00 (trinta e um mil setecentos e cinquenta cruzeiros), suplementar às seguintes verbas do orçamento:

	Cr. \$
111/8-00-4 - Despesas Diversas.....	1.250,00
211/8-89-3 - Material de Consumo.....	1.000,00
321/8-82-1 - Pessoal Variavel.....	10.000,00
322/8-82-1 - Pessoal Variavel.....	2.000,00
351/8-81-1 - Pessoal Variavel.....	8.000,00
631/8-38-4 - Despesas Diversas.....	600,00
721/8-91-4 - Despesas Diversas.....	4.000,00
741/8-95-4 - Despesas Diversas.....	900,00
931/8-99-4 - Despesas Diversas.....	4.000,00

Art. 2º - Ficam anuladas, nas importâncias abaixo, as seguintes verbas do orçamento:

Parcialmente:

131/8-09-4 - Despesas Diversas.....	3.000,00
241/8-85-1 - Pessoal Variavel.....	3.750,00
261/8-81-1 - Pessoal Variavel.....	3.000,00
311/8-81-3 - Material de Consumo.....	5.000,00
321/8-82-2 - Material Permanente.....	3.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

322/8-82-3 - Material de Consumo.....	6.000,00
331/8-89-3 - Material de Consumo.....	3.000,00
331/8-89-4 - Despesas Diversas.....	3.000,00
332/8-89-3 - Material de Consumo.....	2.000,00

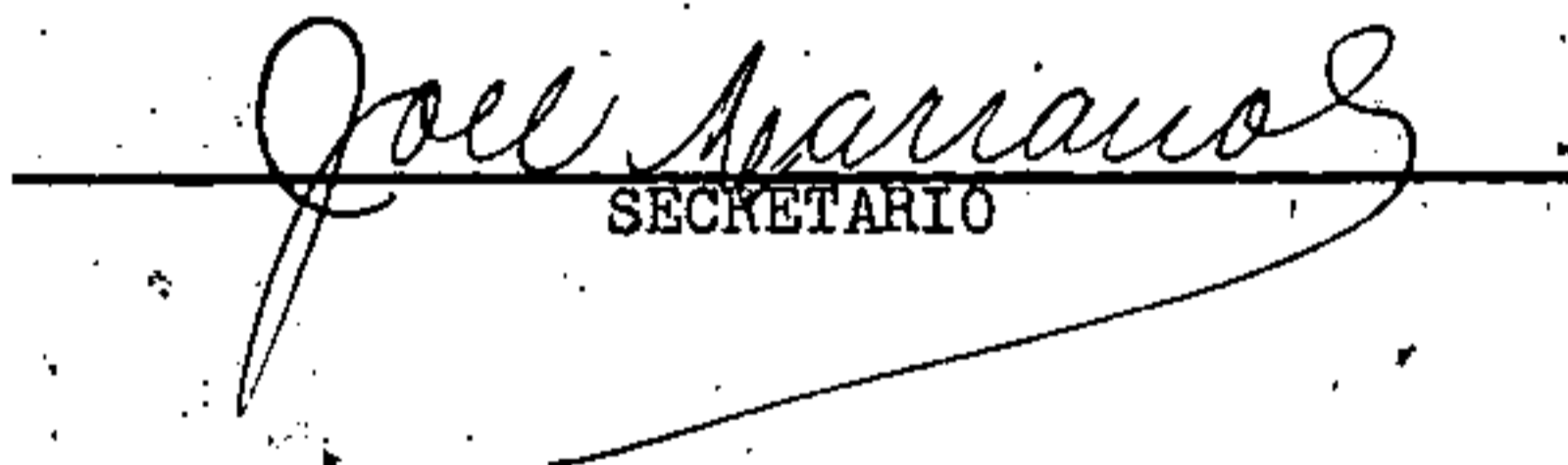
Art. 3º - O valor do crédito aberto pelo art. 1º será coberto com os recursos provenientes das anulações de que trata o artigo anterior.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 21 de dezembro de 1949.


PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 21 de dezembro de 1949.


SECRETARIO



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 58, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1949

Dispõe sobre desapropriação de terreno.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública um terreno com a área de 74.650,00 m². (setenta e quatro mil seiscientos e cinquenta metros quadrados), necessário ao aumento do Cemitério local.

Parágrafo único - O terreno acima referido, de propriedade do Senhor Alfredo Sintoni, confronta em seu todo de um lado com o Cemitério Municipal, de outro com a Conferência São Vicente de Paulo, de outro com o Senhor José Massoli e de outro lado com o Senhor Alfredo Sintoni.

Art. 2º - A aquisição será feita judicialmente, ou por acôrdo.

Art. 3º - Considera-se de natureza urgente a desapropriação, para efeito de imediata imissão de posse.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de um crédito especial que será aberto oportunamente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 21 de dezembro de 1949.

Urbano de Souz Meirelles Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 21 de dezembro de 1949.

Joel Mariano

SECRETARIO



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 59, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1949

Dispõe sobre desapropriação de terreno.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública um terreno com a área de 43.086,00 m² (quarenta e três mil e oitenta e seis metros quadrados), necessário ao aumento do Cemitério local.

Parágrafo único - O terreno acima referido de propriedade do Senhor José Massoli, confronta em seu todo de um lado com as terras do Senhor Alfredo Sintoni, de outro, com a Conferência São Vicente de Paulo, de outro com a linha da Companhia Paulista de Estradas de Ferro e de outro com o Senhor José Massoli.

Art. 2º - A aquisição será feita judicialmente, ou por acôrdo.

Art. 3º - Considera-se de natureza urgente a desapropriação, para efeito de imediata imissão de posse.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de um crédito especial que será aberto oportunamente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 21 de



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

dezembro de 1949.

Miguel de Lacerda Filho

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 21 de dezembro de 1949.

Joel Mariano

SECRETARIO



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 60, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1949

Dispõe sobre concessão de um auxílio á Corporação Musical "Zequinha de Abreu".

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica concedido á Corporação Musical "Zequinha de Abreu", desta cidade, um auxílio mensal de Cr. \$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), com o fim de ser aplicado em:

- a) - Cr. \$ 500,00 para o regente da Corporação;
- b) - Cr. \$ 100,00 para o aluguel de uma sala.

Art. 2º - A escolha do Regente, deverá recair em pessoa devidamente credenciada, a juízo da Diretoria da citada corporação.

Art. 3º - As despesas ocorridas com a aplicação da presente lei, correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1950, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 21 de dezembro de 1949.


PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 21 de dezembro de 1949.


SECRETARIO



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 61, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1949

Dispõe sobre retretas públicas.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Aos domingos e feriados nacionais, estaduais e municipais, haverá retretas no jardim público, com início às 19 horas e término às 20,30 horas.

Parágrafo único - Quando ocorrer motivo relevante, a juízo do executivo, as retretas poderão ser realizadas em local diferente, previamente determinado.

Art. 2º - A remuneração por retreta realizada no Jardim Público, ou serviço em outro local, será de Cr.\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1950, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 21 de dezembro de 1949.


PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 21 de dezembro de 1949.


SECRETARIO



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 62, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1949

Dispõe sôbre concessão de um auxílio para a conservação e assistência técnica do relógio público desta cidade.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica concedido um auxílio mensal de Cr\$-100,00, para a conservação e assistência técnica do relógio público, instalado na Igreja Matriz desta cidade.

Art. 2º - A despesa decorrente da aplicação desta lei, correrá por conta de verba própria, consignada no orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor, em 1º de janeiro de 1950, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 21 de dezembro de 1949.


PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 21 de dezembro de 1949.


SECRETARIO